

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.482, DE 2004

Institui o Dia Nacional da Matemática

Autora: Deputada Professora Raquel Teixeira

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria da Nobre Deputada Raquel Teixeira, tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado no dia 6 de Maio, data de nascimento do grande matemático e escritor, Malba Tahan, pseudônimo de Júlio César de Mello e Souza, falecido em 1974.

O Projeto de lei foi aprovado nessa Comissão de Educação e Cultura, em 8 de Julho de 2004, com parecer favorável exarado pelo ilustre relator Deputado Nilson Pinto.

Encaminhada ao Senado Federal, a proposição, com o nº 80 de 2005 naquela casa, recebeu parecer favorável, com emenda, na Comissão de Educação, sendo relator o Senador Sérgio Zambiasi.

A emenda, então apresentada, em nada altera o conteúdo da proposição, eliminando, entretanto, qualquer possibilidade de que incorra em vício de inconstitucionalidade. Na redação original designava-se o Ministério da Educação como o órgão responsável pela execução da atividades educativas e culturais relativas à data. A emenda mantém a responsabilidade do Poder Executivo na execução dessas atividades, mas elimina a referência ao MEC, o



B8ED8B8623

que poderia contradizer o art. 84, VI, a da Constituição Federal, que situa como de iniciativa privativa do Presidente da República, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em nada alterando seu conteúdo, a emenda do Senado Federal apenas aperfeiçoa a proposição.

Por este motivo não há porque se alterar o parecer anterior exarado pelo Nobre Deputado Nilson Pinto, aprovado por esta Comissão.

Foram três as razões apontadas pelo autor do parecer na primeira vez que a proposição foi apreciada por esta Comissão de Educação: importância da matemática; valor pedagógico da reflexão em torno da matemática; e a justa homenagem ao insigne educador Malba Tahan. Todas essas razões continuam válidas.

Por esses mesmos motivos nosso parecer é favorável ao projeto de lei, com a alteração promovida no Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado José Linhares
Relator

